

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**

**CNPJ/MF N.º 02.758.940/0001-70**

**NIRE 412.0397664-2**

Folha 1 de 5

**AUGUSTO LUIS KUKLA**, brasileiro, solteiro, natural de Blumenau - SC, nascido em 15/07/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 030.088.119-30, portador da carteira de identidade RG nº. 7.067.595-1 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Frederico Chopin, nº. 174, Bairro Vista Alegre, Curitiba - PR, CEP 80.820-190 **MARCUS AURELIO BOSCH HENDRIKX**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Londrina - PR, nascido em 11/06/1972, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 865.983.689-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.997.985-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São Francisco Assis, nº. 40, Bairro - Centro, Lapa - PR, CEP: 83.750-000, e **NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Lapa - PR, nascido em 24/01/1980, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 029.195.039-60, portador da carteira de identidade RG nº. 6.505.313-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 305, Bairro - Centro, Lapa - PR, CEP: 83.750-000. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede na Rua Ulissies Farias, nº. 1486, Bairro - Jardim Dona Hermínia, São Mateus do Sul - PR, CEP 83900-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.758.940/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0397664-2 em 12/09/1998 e último arquivamento sob nº. 20123656451 em sessão de 30/05/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço do sócio **AUGUSTO LUIS KUKLA** que era em Curitiba, PR, a Rua Frederico Chopin, nº. 174, Bairro Vista Alegre, CEP 80.820-190 fica neste ato alterado para a **Avenida Nossa Senhora da Luz, nº. 347 - Apto 27 Bloco B, Bairro - Bacacheri, Curitiba - PR, CEP: 82.510-020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O endereço da sociedade empresária que era em São Mateus do Sul, Paraná, Rua Ulissies Farias, nº. 1486, Bairro Jardim Dona Herminia, CEP 83.900-000, fica neste ato alterado para a **Rodovia do Xisto, BR 476, KM 201,6, Caixa Postal 215, Parque Industrial, Lapa, Paraná, CEP 83.750-000.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade empresarial caberá a **AUGUSTO LUIS KUKLA e NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO** com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLAUSULA QUARTA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**

**CNPJ/MF N.º 02.758.940/0001-70**

**NIRE 412.0397664-2**

Folha 2 de 5

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA QUINTA:** O ramo de atividades que era **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PARA USO PESSOAL, DOMÉSTICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, fica neste ato alterado para **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PARA USO PESSOAL, DOMÉSTICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, METALÚRGICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ALUGUEL DE IMÓVEIS, ALUGUEL DE BENS MÓVEIS.**

**CLAUSULA SEXTA:** A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato com a seguinte redação:

**TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**

**CNPJ/MF: 02.758.940/0001-70**

**NIRE: 412.0397664-2**

**AUGUSTO LUIS KUKLA**, brasileiro, solteiro, natural de Blumenau - SC, nascido em 15/07/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 030.088.119-30, portador da carteira de identidade RG nº. 7.067.595-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº. 347 - Apto 27 Bloco B, Bairro - Bacacheri, Curitiba - PR, CEP: 82.510-020, **MARCUS AURELIO BOSCH HENDRIKX**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, natural de Londrina - PR, nascido em 11/06/1972, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 865.983.689-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.997.985-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua São Francisco Assis, nº. 40, Bairro - Centro, Lapa - PR, CEP: 83.750-000, e **NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Lapa - PR, nascido em 24/01/1980, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 029.195.039-60, portador da carteira de identidade RG nº. 6.505.313-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 305, Bairro - Centro, Lapa - PR, CEP: 83.750-000, Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede na Rodovia do Xisto, BR 476, Km 201,6, Caixa Postal 215, Parque Industrial, Lapa, Paraná, CEP 83750-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.758.940/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0397664-2 em 12/09/1998, e **Último arquivamento sob nº. 20123656451 em sessão de 30/05/2012.**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rodovia do Xisto, BR 476, KM 201,6, Caixa Postal 215, Parque Industrial, Lapa, Paraná, CEP 83750-000.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**

CNPJ/MF N.º 02.758.940/0001-70

NIRE 412.0397664-2

Folha 3 de 5

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12/09/1998 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PARA USO PESSOAL, DOMÉSTICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, METALÚRGICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ALUGUEL DE IMÓVEIS, ALUGUEL DE BENS MÓVEIS.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), divididos em 700.000 (Setecentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTO LUIS KUKLA	33.33	233.310	233.310,00
MARCUS AURELIO BOSCH HENDRIKX	33.33	233.310	233.310,00
NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO	33.34	233.380	233.380,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>700.000</b>	<b>700.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**

CNPJ/MF N.º 02.758.940/0001-70

NIRE 412.0397664-2

Folha 4 de 5

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade empresarial caberá a **AUGUSTO LUIS KUKLA e NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO** com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**TECH COMPOSITES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**

**CNPJ/MF N.º 02.758.940/0001-70**


**NIRE 412.0397664-2**

Folha 5 de 5

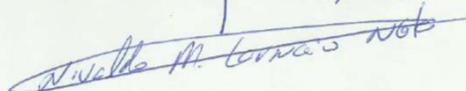
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Lapa, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

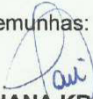
Lapa, Paraná, 18 de Junho de 2013.

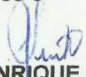
  
**AUGUSTO LUIS KUKLA**

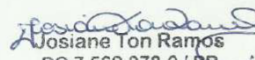
  
**MARCUS AURELIO BOSCH HENDRIKX**

  
**NIVALDO MONTENEGRO CARNEIRO NETO**

Testemunhas:

  
**MARIANA KRAINSKI RIBAS**  
RG: 7.551.700-9

  
**PAULO HENRIQUE SCHMIDT**  
RG: 7.551.700-9

  
**Josiane Ton Ramos**  
RG 7.562.078-0 / PR  
JUCEPAR - LAPA

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
**AGÊNCIA REGIONAL DA LAPA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2013  
SOB NÚMERO: 20133522822  
Protocolo: 13/352282-2, DE 25/06/2013

Empresa: 41 2 0397664 2  
TECH COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
SECRETARIO GERAL